



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl nos EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 228.004 - SP (2013/0366676-0)

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
EMBARGANTE : ADRIANO DA SILVA MACHADO
ADVOGADO : TACIANO DA SILVA NUNES
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. AMBIGUIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA QUANTO AO DELITO DE PORTE DE ARMAS. EMBARGOS REJEITADOS. *HABEAS CORPUS* CONCEDIDO DE OFÍCIO.

1. Ausente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, são rejeitados os embargos declaratórios.
2. A superveniência de lapso temporal superior a 8 anos desde a publicação da sentença até a presente data, configurada a perda da pretensão punitiva estatal, quanto ao delito de porte ilegal de armas, a teor do art. 109, IV, c/c 110, § 1º, do CP.
3. Embargos de declaração rejeitados. *Habeas corpus* concedido de ofício para declarar a extinção da punibilidade do embargante, quanto ao delito de porte ilegal de armas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, A Terceira Seção, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, concedendo habeas corpus de ofício para declarar a extinção da punibilidade do embargante, quanto ao delito de porte ilegal de armas, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Gurgel de Faria, Newton Trisotto (Desembargador Convocado do TJ/SC), Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Walter de Almeida Guilherme (Desembargador convocado do TJ/SP), Felix Fischer, Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Jorge Mussi.

Brasília (DF), 26 de novembro de 2014 (Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl nos EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 228.004 - SP (2013/0366676-0)

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
EMBARGANTE : ADRIANO DA SILVA MACHADO
ADVOGADO : TACIANO DA SILVA NUNES
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator) :

ADRIANO DA SILVA MACHADO opõe embargos de declaração em face de acórdão assim ementado:

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AMBIGUIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Ausente contradição, obscuridade, omissão ou ambiguidade, são rejeitados os embargos declaratórios, que não servem à rediscussão do julgado.

2. A mera desconformidade do embargante com a rejeição da tese que entende cabível não caracteriza omissão, devendo ser atacada pelo meio processual idôneo, e não pela via estreita dos embargos de declaração.

3. Embargos de declaração rejeitados.

Sustenta o embargante a superveniência da prescrição da pretensão punitiva do Estado em relação ao crime de porte ilegal de arma.

Requer o acolhimento dos presentes embargos de declaração, com efeitos infringentes, para julgar extinta a sua punibilidade pelo delito do art. 14 da Lei 10.826/03.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl nos EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 228.004 - SP (2013/0366676-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator) :

Ausente contradição, obscuridade, omissão ou ambiguidade, no acórdão embargado, que apreciou as questões submetidas ao seu exame de forma clara e coerente.

Contudo, pretende o embargante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva quanto ao crime de porte ilegal de armas.

O recorrente foi condenado às seguintes penas: 6 anos e 8 meses de reclusão e 16 dias-multa (art. 158 do CP) (fl. 1.270); 7 anos e 6 meses de reclusão e 18 dias-multa (art. 157, § 2º, I, II, e V, do CP) (fls. 1.035/1.036 e 682); 2 anos e 6 meses de reclusão e 12 dias-multa (art. 14 da Lei 10.826/03) (fls. 681/682); 2 anos de reclusão e 10 dias-multa (art. 297 do CP) (fl. 1.269). Quanto aos delitos contra o patrimônio, foi reconhecida a continuidade delitiva (fl. 1.036).

A sentença condenatória foi publicada em 11/8/2006 (fl. 684), último marco interruptivo da prescrição (art. 117, IV, do CP).

Desse modo, sobreveio lapso temporal superior a 8 anos desde a sua publicação até a presente data, configurando a perda da pretensão punitiva estatal, quanto ao delito de porte ilegal de armas, a teor do art. 109, IV, c/c 110, § 1º, do CP.

Ressalto que a prescrição da pretensão punitiva, relativamente ao delito de falsificação de documento público, foi reconhecida quando do julgamento do agravo regimental no agravo em recurso especial (fl. 1.295).

Ante o exposto, voto por rejeitar os embargos de declaração. Concedo *habeas corpus* de ofício para declarar a extinção da punibilidade de ADRIANO DA SILVA MACHADO, quanto ao delito de porte ilegal de armas.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2013/0366676-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl nos EDcl no AgRg nos EAREsp 228.004 / SP**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 201201800261 221405 50050621297 621291820088260050 993070218738

EM MESA

JULGADO: 26/11/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NEFI CORDEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JORGE MUSSI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA**

Secretário

Bel. **GILBERTO FERREIRA COSTA**

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : ADRIANO DA SILVA MACHADO
ADVOGADO : TACIANO DA SILVA NUNES
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORRÉU : HUMBERTO MAURUBIO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Roubo Majorado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : ADRIANO DA SILVA MACHADO
ADVOGADO : TACIANO DA SILVA NUNES
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, concedendo habeas corpus de ofício para declarar a extinção da punibilidade do embargante, quanto ao delito de porte ilegal de armas, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Gurgel de Faria, Newton Trisotto (Desembargador Convocado do TJ/SC), Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Walter de Almeida Guilherme (Desembargador convocado do TJ/SP), Felix Fischer, Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Jorge Mussi.